
PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 19ª (DÉCIMA NONA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO, DA COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA – COELBA

entre

COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA – COELBA
como Emissora

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
como Agente Fiduciário, representando a comunhão de Debenturistas

e

NEOENERGIA S.A.
como Fiadora

Datado de
17 de dezembro de 2024

Este documento foi assinado digitalmente por Marcelle Motta Santoro, Joao Cardoso Ramos e Raphaela Sayuri Yamamoto.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://neoenergia.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código A8FC-11B7-C473-3682.



PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 19ª (DÉCIMA NONA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO, DA COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA – COELBA

Pelo presente instrumento particular, de um lado,

(1) COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA, sociedade por ações com registro de emissor de valores mobiliários, categoria “A”, em fase operacional, perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), com sede na Cidade de Salvador, Estado da Bahia, na Avenida Edgard Santos, nº 300, Cabula VI, CEP 41181-900, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob o nº 15.139.629/0001-94, e na Junta Comercial do Estado da Bahia (“JUCEB”) sob o NIRE nº 29.300.003.816, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Emissora”);

e, de outro lado,

(2) PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, instituição financeira, com sede localizada na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 8, ala B, salas 302, 303 e 304, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.343.682/0001-38, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Agente Fiduciário”), na qualidade de representante dos titulares de Debêntures (conforme definido abaixo) (“Debenturistas”);

e ainda, como fiadora, codevedora solidária e principal pagadora, solidariamente com a Emissora:

(3) NEOENERGIA S.A., sociedade por ações, com registro de companhia aberta sob a categoria “A” perante a CVM, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia do Flamengo, nº 78, 3º andar, Flamengo, CEP 22210-906, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.083.200/0001-18, e na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro (“JUCERJA”) sob o NIRE nº 33.300.266.003, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Neoenergia” ou “Fiadora”);

sendo a Emissora, o Agente Fiduciário e a Fiadora doravante denominados, em conjunto, como “Partes” e, individual e indistintamente, como “Parte”;

CONSIDERANDO QUE:

(A) em 02 de dezembro de 2024, as Partes celebraram o “*Instrumento*”

Particular de Escritura da 19ª (Décima Nona) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, da Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia – COELBA (“Escritura de Emissão”), a qual foi devidamente registrada perante a JUCEB sob o nº ED002593000, em 09 de dezembro de 2024, para reger os termos e condições da distribuição pública, das debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em série única, da 19ª (décima nona) emissão da Emissora (“Debêntures” e “Emissão”, respectivamente);

(B) a Escritura de Emissão foi celebrada com base nas deliberações da Reunião do Conselho de Administração da Emissora, realizada em 26 de novembro de 2024, e com base nas deliberações da Reunião da Diretoria da Fiadora, realizada em 26 de novembro de 2024; e

(C) as Partes desejam aditar a Escritura de Emissão, sem necessidade de realização de Assembleia Geral de Debenturistas ou nova aprovação societária pela Emissora ou pela Fiadora, para retificação da primeira Data de Pagamento da Remuneração (conforme definido na Escritura de Emissão) que constou de forma incorreta na Escritura de Emissão;

as Partes **RESOLVEM** firmar o “*Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 19ª (Décima Nona) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, da Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia – COELBA*” (“Aditamento”), a ser regido pelas seguintes cláusulas, termos e condições:

Os termos aqui iniciados em letra maiúscula, estejam no singular ou no plural, terão o significado a eles a eles atribuído na Escritura de Emissão, ainda que posteriormente ao seu uso.

1. DAS AUTORIZAÇÕES

1.1. Autorização da Emissora: O presente Aditamento é celebrado pela Emissora de acordo com a Reunião de Conselho de Administração da Emissora, realizada em 26 de novembro de 2024 (“RCA da Emissora”), na qual foram aprovadas, dentre outras matérias, **(i)** as condições da emissão das debêntures objeto da Escritura de Emissão (“Emissão” e “Debêntures”, respectivamente), conforme o disposto no artigo 59, *caput* e parágrafo primeiro da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”); **(ii)** as condições da oferta pública de distribuição das Debêntures, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei de Valores”);

Mobiliários”), da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 160”), e das demais disposições legais aplicáveis (“Oferta”); e **(iii)** a autorização aos diretores da Emissora para adotarem todas e quaisquer medidas e celebrar todos os documentos necessários à Emissão e à Oferta, incluindo, sem limitação, a Escritura de Emissão e o Contrato de Distribuição, eventuais aditamentos aos referidos contratos, bem como todos os documentos necessários para depósito das Debêntures na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 (“B3”).

1.2. Autorização da Fiadora: O presente Aditamento é celebrado pela Fiadora com base na deliberação tomada pela Reunião da Diretoria da Fiadora realizada em 26 de novembro de 2024 (“RD da Fiadora” e, quando em conjunto da RCA da Emissora, as “Aprovações Societárias”), por meio da qual foi aprovada a concessão de Fiança (conforme definido abaixo) para garantir o total cumprimento das obrigações assumidas pela Emissora nos termos e condições da Escritura de Emissão, em conformidade com o disposto no artigo 25, inciso XIII, do Estatuto Social da Fiadora.

2. DOS REQUISITOS

A celebração deste Aditamento é realizada em observância aos seguintes requisitos:

2.1. Arquivamento e Publicação da RCA da Emissora e da RD da Fiadora.

2.2. A **(i)** ata da RCA da Emissora foi devidamente registrada na JUCEB em 26 de novembro de 2024, sob o nº 98576052, e publicada no jornal “Valor Econômico” na edição de 09 de dezembro de 2024 (“Jornal de Publicação”), nos termos dos artigos 62, inciso I, e 289, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações; e **(ii)** ata da RD da Fiadora foi devidamente registrada na JUCERJA em 27 de novembro de 2024, sob o nº 00006571417, e publicada no Jornal de Publicação na edição de 05 de dezembro de 2024.

2.3. Inscrição deste Aditamento na JUCEB e no Cartório de RTD.

2.3.1. Este Aditamento será inscrito na JUCEB, de acordo com a Lei das Sociedades por Ações.

2.3.1.1. A Emissora deverá protocolar este Aditamento na JUCEB no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva data de assinatura.

2.3.1.2. A Emissora deverá apresentar ao Agente Fiduciário via original, física ou eletrônica (*pdf*), conforme o caso, contendo a chancela digital, do presente Aditamento devidamente inscrito perante a JUCEB em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva inscrição na JUCEB.

2.3.2. Registro da Fiança. Em virtude da Fiança a ser prestada pela Fiadora em benefício dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, este Aditamento deverá ser registrado, pela Emissora, às suas expensas, perante o Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro ou de Salvador, Estado da Bahia ("Cartório de RTD"), sendo certo que este Aditamento deverá ser protocolado perante o Cartório de RTD em até 7 (sete) Dias Úteis contados da data de sua assinatura, observado, em qualquer caso, que os registros deste Aditamento perante o Cartório de RTD deverão sempre ocorrer em até 20 (vinte) dias contados da data de sua respectiva assinatura. As vias originais ou eletrônicas (*pdf*), caso esteja sendo realizado por meio da chancela digital, deste Aditamento devidamente registrado no Cartório de RTD deverão ser enviadas ao Agente Fiduciário no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do recebimento do respectivo registro.

3. ALTERAÇÕES

3.1. As Partes resolvem alterar a Cláusula 4.13 da Escritura de Emissão, que passará a vigorar conforme a seguir:

*"**4.13. Pagamento da Remuneração das Debêntures.** O pagamento efetivo da Remuneração das Debêntures será feito: (i) em parcelas semestrais e consecutivas, sempre no dia 10 dos meses de junho e dezembro, sendo o primeiro pagamento em 10 de junho de 2025 e o último na Data de Vencimento das Debêntures; (ii) na data da liquidação antecipada resultante do vencimento antecipado das Debêntures em razão da ocorrência de um dos Eventos de Vencimento Antecipado (conforme definido abaixo); e/ou (iii) na data em que ocorrer o resgate antecipado das Debêntures, conforme previsto nesta Escritura de Emissão (cada uma dessas datas, uma "Data de Pagamento da Remuneração"). O pagamento da Remuneração das Debêntures será feito pela Emissora aos Debenturistas, de acordo com as normas e procedimentos da B3."*

4. RATIFICAÇÕES

4.1. Todos os termos e condições da Escritura de Emissão que não tenham sido expressamente alterados pelo presente Aditamento são, neste ato, ratificados e permanecem em pleno vigor e efeito.

5. DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. A Emissora e a Fiadora declaram e garantem que as declarações prestadas na Cláusula 10 da Escritura de Emissão são verdadeiras, corretas, válidas e atuais na data de assinatura deste Aditamento.

5.2. Independência das Disposições deste Aditamento. Caso qualquer das disposições deste Aditamento venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

5.3. Título Executivo Extrajudicial e Execução Específica.

5.3.1. As Debêntures e este Aditamento constituem títulos executivos extrajudiciais nos termos dos incisos I e III, respectivamente, do artigo 784 do Código de Processo Civil, reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos deste Aditamento comportam execução específica, submetendo se às disposições dos artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures nos termos da Escritura de Emissão.

5.3.2. As Partes declaram, mútua e expressamente, que este Aditamento foi celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando seus sucessores a qualquer título e respeitando-se os princípios de probidade e de boa-fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade das Partes e em perfeita relação de equidade.

5.4. Lei Aplicável e Foro.

5.4.1. Este Aditamento é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.

5.4.2. As Partes elegem o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser, como competente para dirimir quaisquer controvérsias ou litígios decorrentes ou relacionados a este Aditamento.

5.5. Assinatura Digital.

5.5.1. Para os fins do artigo 10, parágrafo 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, as Partes acordam e aceitam que este instrumento e qualquer aditamento podem ser assinados eletronicamente, com certificados digitais emitidos pela ICP-Brasil, e tais assinaturas eletrônicas serão legítimas e suficientes para comprovar (i) a identidade de cada representante legal, (ii) a vontade de cada Parte em firmar este instrumento e qualquer aditamento, e (iii) a integridade deste instrumento e qualquer alteração.

5.5.2. As Partes convencionam que, para todos os fins de direito: (i) a data de início da produção de efeitos do presente Aditamento será a data indicada abaixo, ainda que qualquer das Partes venha a assinar eletronicamente este Aditamento em data posterior, por qualquer motivo, hipótese em que as Partes, desde logo, concordam com a retroação dos efeitos deste instrumento para a data aqui mencionada.

Estando assim, certas e ajustadas, as Partes, obrigando-se por si e seus sucessores, celebram este Aditamento eletronicamente, dispensada a assinatura de testemunhas, nos termos do artigo 784, §4º da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada.

Salvador/BA, 17 de dezembro de 2024.

(restante da página intencionalmente deixado em branco)

(Página de Assinaturas do "Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 19ª (décima nona) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, da Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia – COELBA")

COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA – COELBA

Nome:

Cargo:

CPF:

Nome:

Cargo:

CPF:

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Nome:

Cargo:

CPF:

NEOENERGIA S.A.

Nome:

Cargo:

CPF:

Nome:

Cargo:

CPF:

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas NEOENERGIA. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://neoenergia.portaldeassinaturas.com.br/verificar/A8FC-11B7-C473-3682> ou vá até o site <https://neoenergia.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: A8FC-11B7-C473-3682



Hash do Documento

959CB6F46A5FBC8C72364E0E576FDCB8F2C8C2DD8581F90E3BE726651065A03B

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 17/12/2024 é(são) :

- ☒ Marcelle Santoro (Signatária: PENTÁGONO S.A.
DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS) -
109.809.047-06 em 17/12/2024 12:29 UTC-03:00
Nome no certificado: Marcelle Motta Santoro
Tipo: Certificado Digital
- ☒ Joao Cardoso Ramos (Signatário - Emissora e Fiadora) -
854.045.787-34 em 17/12/2024 11:55 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital
- ☒ Raphaela Sayuri Yamamoto (Signatária - Emissora e Fiadora) -
050.301.176-28 em 17/12/2024 11:52 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital

